

1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02022.004048/95-26 resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas de 33ha (trinta e três hectares) e 10ha (dez hectares) total de 43ha (quarenta e três hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados, respectivamente, Sítio Sumidouro e Sítio Peito de Pombo, situados no Município de Macaé, Estado de Rio de Janeiro, de propriedade, respectivamente, de Mônica Jatobá Carvalho e Luciano Jatobá, matriculados em 05/04/84 e 05/06/85 sob o número R1 - M2.054, R-1 M.2.055, ato 079 livro 27 e 2, Fls 21,22, ato II de 05/04/84 e 33,34 ato 17 de 05/06/85 do Registro de Imóveis da Comarca de Macaé, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.342/98)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria da República no Pará

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MPF/PR/PA Nº 08113.000687/98-40, resolve,

Aplicar à empresa Eico-Sistemas e Controles Ltda., a penalidade prevista no Art. 87-II, da Lei 8.666/93, c/c com a alínea "b" do § 1º da Cláusula XI do Contrato assinado pelas partes em 07/10/98, na quantia de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), correspondente a 10% do valor do item não entregue.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

(Of. nº 719/98)

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### Direção-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDF e demais elementos constantes do Processo nº 08190.058704/98-61, RECONHEÇO, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para despesas referentes a serviço de manutenção do SIGESP - Sistema Integrado de Gestão de Pessoal, em favor da OSM - Consultoria e Sistemas Ltda., no valor anual de R\$ 44.265,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

MÁRIO CAPP FILHO

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação em questão, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e para efeito do artigo 26, "in fine" do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do DAA e autorizo a despesa no valor anual de R\$ 44.265,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais), constante da Nota de Empenho de Despesa nº98NE00687 de 17/11/98, em favor da OSM Consultoria e Sistema Ltda., por atender aos requisitos legais em vigor.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS  
Diretor-Geral

(Of. nº 361/98)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃOS

Processo ético Cofen nº 06/98

Assunto: Processo Ético COREN-RO nº 004/97. Denunciante: Rosa Cristina Pazin. Denunciada: Enfermeira Mª de Fátima Oliveira Milhomen e outras funcionárias do Hospital de Base. Relator: Conselheiro Paulo Jorge Pinheiro de Lima. ACÓRDÃO Nº 17/98 - Vistos relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como denunciada a Enfermeira Mª de Fátima Oliveira Milhomen COREN-RO 66801, e outras funcionárias do Hospital de Base. O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 1998, por unanimidade de seus membros. ACORDA: 1. Visto e relatado o Processo Ético em questão, foi acordado pelo Plenário do COFEN, em sua ROP 268ª, realizada em 10 de novembro de 1998, acatar o recurso interposto, tomando nulo o Processo Ético COREN-RO nº 004/97. 2. Anular Decisão datada de 06 de

abril de 1998 protocolada pelo COREN-RO, que aplica penalidade prevista na Lei nº 5.905/73 artigo 18, incisos II e III, Resolução COFEN nº 160/73 artigos 93 e 94 e o CPE nos artigos 16, 20, 24, 33 ou seja, advertência verbal e pagamentos de (01) uma anuidade da categoria. 3. Este Acórdão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1998  
HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA  
Presidente do Conselho

PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA  
Conselheiro Relator

(Nº 96.021 - 19-11-98 - 4cm - R\$ 59,12)

Processo ético Cofen nº 11/98

Assunto: Processo Ético COREN-SP nº 15/97. Denunciante: Rosimeire Monteiro de Lima Olímpio. Denunciada: Aux. de Enfermagem Terezinha Ozanior Pires da Silva. Relator: Conselheiro Elizano Santos de Assis. ACÓRDÃO Nº 16/98 - Vistos relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como denunciada a Aux. de Enfermagem Terezinha Ozanior Pires da Silva, Franquia Provisória 6672/95-SP. O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 1998, por unanimidade de seus membros. ACORDA: 1. Aprovar o Parecer do Relator nº 40/98, exarado nos autos do processo em epígrafe. 2. Anular decisão COREN/SP nº 0009/98-A, que aplica penalidade prevista na Lei nº 5.905/73 artigo 18, incisos II e III. 3. Devolver os autos ao COREN-SP, para sanar os vícios e dúvidas elencadas. 4. Este acórdão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1998  
HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA  
Presidente do Conselho

ELIZANO S. DE ASSIS  
Conselheiro Relator

(Nº 96.022 - 19-11-98 - 4cm - R\$ 59,12)

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Secretaria

DESPACHOS

Ref. Processo nº 306061

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio (fls. 108/109), e para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, inciso "I", da citada Lei, em favor da empresa Padrão IX Informática, Sistemas Abertos Ltda., no valor total de R\$ 389.846,59 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), visando à contratação de serviços de atualização e manutenção dos produtos BRS/Search, incluindo suporte técnico.

Brasília, 16 de novembro de 1998  
MÁRIO GONÇALVES DE MENEZES  
Secretário de Administração e Finanças

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 18 de novembro de 1998  
MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
Diretora-Geral

(Of. nº 543/98)

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

#### 5ª Região

#### Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 2274/novembro/98-SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconhecido, com fundamento no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, ser inexigível a licitação para inscrição de Maria do Carmo L. Ferreira e Magda Figueiredo The no V Encontro Nacional de Cerimonial Público, no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), junto a COMITE NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 349039.00 do Programa de Trabalho 0200700214900002.

Recife, 16 de novembro de 1998  
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife, 16 de novembro de 1998  
JOSÉ CLAUDIO PONTUAL DUARTE  
Diretor-Geral

(Of. nº 407/98)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 17 de novembro de 1998

À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Controle Interno, homologo o resultado da Concorrência N. 07/98, com adjudicação do objeto nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação na Ata N. 18/98, à empresa Unisys Brasil Ltda. Valor total do Processo: R\$ 79.080,00. P.A. N. 4.980/98.

Des. HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES

(Of. nº 7.924/98)